



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 4/22 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), DE 30 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Resolução nº 3/22, de autoria do Ver. João Batista, que “Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, o “Programa Câmara Universitária-Estágio Visita”.

Relator: Ver. Valdson José.

I – Relatório

O Ver. João Batista propõe Projeto de Resolução que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, o Programa Câmara Universitária-Estágio Visita.

Como justificativa à proposição, o autor relata que o Projeto de Resolução visa criar mecanismos de aproximação da Câmara dos Vereadores junto à sociedade, principalmente, com os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito.

II – Análise

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Dessa forma, o Programa Câmara Universitária-Estágio Visita estimula os estudantes universitários do curso de Direito a acompanhar de forma interativa a atividade da Câmara Municipal, e a forma de atuação de seus representantes.

O Direito contribui para fortalecer o entendimento dos valores morais da sociedade, por que é por meio dele que esses valores morais são detalhados e positivados. O Direito tem influência educativa, moldando as opiniões e as condutas individuais. Assim, torna-se incontestável a importância do acadêmico de Direito experimentar a realidade de sua área de estudo, a vivência proporciona maior entendimento e, é essencial para aprimorar suas competências.

Nota-se que a implantação do programa é uma oportunidade de informar e conscientizar os estudantes de seus deveres e direitos. Diante de uma sociedade, onde a grande maioria não reconhece ou não exige os seus direitos fundamentais como cidadão brasileiro. É de suma importância projetos dessa envergadura.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos a que se destina, de modo que nada impede o prosseguimento de sua tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 4/22 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), DE 30 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de Formosa, 30 de março de 2022.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro